

LEI N° 1014/2001, DE 03/09/2001

“Dá nova redação à Lei nº 992/2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim/MS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 992/2001, de 02/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Fundação Municipal Professora Clarice Rondon, de Cultura, Desporto e Lazer - FUNRONDON, integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com patrimônio e administração próprias.

Parágrafo Único - A FUNRONDON terá sede e foro na cidade de Coxim/MS, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade precípua será a de promover e executar as políticas de cultura, desportos e lazer, no território deste município.

Art. 2º - A FUNRONDON terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem destinados pelo Poder Executivo Municipal, por outros Poderes e por pessoas físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu Estatuto.

Art. 3º - A FUNRONDON será instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que ao regulamentar a presente lei, aprovará seus Estatutos.

Art. 4º - A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, que terá funções deliberativas, e por um Diretor-Presidente que terá funções administrativas.

§ 1º - O Conselho Curador, sendo órgão hierarquicamente superior deverá ser composto pelos representantes dos segmentos abaixo:

- 1) 01 (um) membro da Secretaria de Promoção e Ação Social;
- 2) 01 (um) membro da Divisão de Cultura do Município;
- 3) 01 (um) membro da Divisão de Esporte do Município;
- 4) 01 (um) membro da Secretaria de Educação;
- 5) 01 (um) membro da Liga Esportiva Coxinense.

§ 2º - Fica obrigatória a criação do Conselho Fiscal, com a função de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e institucionais da Fundação.

§ 3º - Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como o Diretor-Presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções remuneradas.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário, servidores municipais, para gerirem a FUNRONDON, até a sua instituição oficial, sua organização administrativa e criação do seu quadro próprio de pessoal.

Parágrafo Único - Os servidores cedidos, na forma do “caput” deste artigo perceberão seus vencimentos diretamente do erário municipal, até ulterior deliberação.

Art. 6º - Além das dotações orçamentárias específicas autorizadas pela LOA-2001, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2001, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender o desiderato desta lei.

Art. 7º - Os bens que se fizerem necessários para a constituição do imobilizado da FUNRONDON, serão destinados pelo Poder Executivo, na forma de lei específica.

Parágrafo Único - Quando convier, fica autorizado o Poder Executivo a dar em cessão de uso outros bens necessários para a atendimento das necessidades da Fundação”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO., em 03 de Setembro de 2001.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim/MS